CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

(12)

PROJETO DE LEI : 01-0413/1995 DE 1995

4-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0413/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:43:53
00000012477-00

E M E N T A:

Dispõe sobre o controle de passageiro de ônibus quando da realização de shows, eventos esportivos ou culturais e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CAE

24/5

7/6

14/6 - Prazo fatal!

ARQUIVADO EM 23/1/95

REGINA APARECIDA FARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.o 01 de proc.
n.o 413 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E NORMA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE SEÇÃO DE PROTOCOLO
10 MAI 1995
-DT. 10-

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0413/1995

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS ESPORTIVOS OU CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - É OBRIGATÓRIO O CONTROLE NOMINAL DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS QUE SE DIRIJAM OU QUE RETORNEM DE SHOWS, EVENTOS ESPORTIVOS OU CULTURAIS DE QUALQUER LOCALIDADE (GRANDE SÃO PAULO, INTERIOR, LITORAL, OUTROS ESTADOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO ABRANGE OS ÔNIBUS QUE OFEREÇAM TRANSPORTE A TÍTULO GRATUITO, ONEROSO, FRETADOS OU NÃO.

ART. 2º - O MOTORISTA DO ÔNIBUS DEVERÁ ANOTAR, EM LISTA PRÓPRIA, O NOME E O NÚMERO DO REGISTRO GERAL GRAFADO NA CÉDULA DE IDENTIDADE, DE TODOS OS PASSAGEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 100 (CEM) UFM AO PROPRIETÁRIO DO ÔNIBUS INFRATOR.

ART. 3º - A LISTA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DEVERÁ SER ARQUIVADA JUNTO AO PROPRIETÁRIO DO ÔNIBUS, PELO PERÍODO DE 1 (HUM) ANO, DEVENDO A MESMA SER EXIBIDA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, QUANDO SOLICITADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EXTRAVIO OU A NÃO EXIBIÇÃO DA LISTA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, QUANDO FOR REQUISITADA, IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 100 (CEM) UFM AO PROPRIETÁRIO DO ÔNIBUS.

ART. 4º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 03 e fôlha de informação sob n.º 04 / 19 / 05 / 95 a (

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 1995.

OSVALDO SANCHES
VEREADOR

Folha n.º 03 do proc.
n.º 413 de 1995

JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI EM TELA DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS.

EM SÍNTESE, O PROJETO PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DA ANOTAÇÃO DO NOME E DO NÚMERO DO RG DE TODOS OS PASSAGEIROS DE ÔNIBUS QUE SE DIRIJAM OU QUE RETORNEM DE SHOWS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS.

COMUMENTE NOS DEPARAMOS COM ACONTECIMENTOS DEPLORÁVEIS, COMO POR EXEMPLO: UM ÔNIBUS SE DIRIGE OU RETORNA DE UM ESTÁDIO OU CASA DE ESPETÁCULO, QUANDO, ENTÃO, UM DE SEUS PASSAGEIROS AVISTA UM TORCEDOR DE EQUIPE ADVERSÁRIA À SUA. ENTÃO, O MESMO DESCE DO ÔNIBUS E PARTE PARA AGRESSÃO, O QUE MUITAS VEZES TERMINA EM MORTE.

DIANTE DISSO, SEMPRE OCORRE A SEGUINTE SITUAÇÃO: OS RESPONSÁVEIS PELA VIOLÊNCIA NUNCA SÃO IDENTIFICADOS.

DESTA FORMA, NOSSA PROPOSITURA OBJETIVA PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO E A PUNIÇÃO DOS AGITADORES RESPONSÁVIES PELA VIOLÊNCIA.

RESSALTE-SE QUE, COM ESTE PROJETO HÁ UMA TENDÊNCIA NATURAL DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA, UMA VEZ QUE, OS "BADERNEIROS" SERÃO FACILMENTE IDENTIFICADOS E PUNIDOS.

PELO EXPOSTO, AGUARDAMOS A APROVAÇÃO DESTA PROPOSITURA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 413 de 19 95 18 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 18/05/95.

FÁTIMA [illegible] MOTTI
Ass. Técn. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

19/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/95 às 12:00 hs

José Anselino Falcão (digo)

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 22 de 05 de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 12/03/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
n.º 413 de 1995

16 - PAR
16-0368/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa dispor sobre o controle de passageiros de ônibus quando a realização de shows, eventos esportivos ou culturais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13,I; 37, "caput", e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0331/1996

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/03/96

MARIA ANTONIETA EGLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 20.3.96 as h.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

16 / 4 / 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUNTE-SE, Junta-se a este o papel para informação documento, rubricado sob folha n.º / / / a)

B

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc. Nº 413 de 1995 funcionário

16 - PAR
16-1057/1996

PARECER Nº ____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/95

O Projeto de Lei nº 413/95, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches, trata do controle nominal dos passageiros de ônibus que vão para ou que retornam de eventos esportivos e culturais. Esse controle seria através da imposição de listas, preenchidas pelos motoristas dos ônibus, em que constam o nome e o Registro Geral da Cédula de Identidade de cada passageiro.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposta em seu parecer de nº 368/96, à folha 05.

É inegável que existe um problema de agressividade entre torcidas adversárias que repetidas vezes entraram em choque nas ruas paulistanas, no entanto esse é um problema de educação e de segurança pública. O controle nominal dos passageiros dos ônibus, quando implantado isoladamente, não tem caráter educador e é limitado ao identificar apenas os torcedores ou fãs que se utilizam de ônibus. Outrossim, tal medida gera inconvenientes e custos ineficazes às empresas operadoras e aos motoristas.

Assim, somos contrários ao Projeto de Lei 413/95.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22.05.96.

PRESIDENTE

RELATOR BF

17 - RELCOM
17-3074/1996

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 24/05/96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 24/5 as 17 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Ítalo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
24/05/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
folhas de nº 07 a 17/6/96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc
Nº 413 de 1995
Funcionário

16 - PAR
16-1302/1996

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, estabelecer a obrigatoriedade do controle nominal de passageiros de ônibus que se dirijam ou que retornem de shows, eventos esportivos ou culturais de qualquer localidade (Grande São Paulo, interior, litoral e outros estados).

O projeto em tela também estabelece que o motorista do ônibus deverá anotar, em lista própria, o nome e o Registro Geral grafado na cédula de identidade de todos os passageiros. Esta lista deverá ser arquivada junto ao proprietário do ônibus, pelo período de um ano, devendo a mesma ser exibida às autoridades competentes, quando solicitada.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar a identificação de passageiros responsáveis por atos de agressão, notadamente nos eventos esportivos.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa criaria um custo adicional para as empresas que operam este tipo de serviço, o qual teria que ser repassado às tarifas cobradas. Também deve ser lembrado há grande risco de erro de anotação por parte do motorista, dado o exíguo tempo que o mesmo disporá para realizar as anotações necessárias.

Por outro lado, deve ser colocado que o problema da violência é complexo. O seu equacionamento depende de ações abrangentes e que extrapolam a área de atuação do Município.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 18/6/96

PRESIDENTE - (contrário ao parecer) 1º DIA

RELATOR - ÍTALO

SALA - ORTEGA - acompanho o parecer - COLASUONNO

17 - RELCOM
17-5019/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 06 / 96
página 41 coluna 2a
conferido SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/06/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/06/96 as 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador W. Mourad
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19 / 06 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08-10 e fôlha de informação sob n.º — / 25 / 06 / 96 a (Liliam

Publicado no DIARIO OFICIAL
de ___/___/19___
pagina ___ coluna ___
Caderno: ___
SEM EFEITO

À Leg. 3
SEM EFEITO

SEM EFEITO
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 5, 6, 7 e 8/9/10) publicados no D.O.M. de 28.06.96, página 48, colunas 1ª e 2ª, conforme art. 82, § 1º, do R.I.

28.06.96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À Leg. 3
Em 28/06/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
28/06/96
15:45 hs.

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 104/96 ao presente Projeto de Lei.

08/08/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

08/08/96

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ___, juntado ___, neste data documento ___ e papel de informação rubricado S sob folha S n.º 111
Em 09/08/1961

Folha n.º 10 do proc.
nº. 413 de 1995
Funcional

cessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de junho de 1996.

Presidente -

Relator -

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 413 de 19 95
Rubrica

ros de ônibus que se dirijam ou que retornem de shows, eventos esportivos ou culturais de qualquer localidade (Grande São Paulo, Interior, Litoral, outros Estados).

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo abrange os ônibus que ofereçam transporte a título gratuito, oneroso, fretados ou não.

Art. 2º - O motorista do ônibus deverá anotar, em lista própria, o nome e o número do Registro Geral grafado na Cédula de Identidade, de todos os passageiros.

Parágrafo único - A não observância do disposto no "caput" deste artigo implicará na imposição de multa no valor equivalente a 4765 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao proprietário do ônibus infrator.

Art. 3º - A lista a que se refere o artigo 2º deverá ser arquivada junto ao proprietário do ônibus, pelo período de 1 (hum) ano, devendo a mesma ser exibida às autoridades competentes, quando solicitada.

Parágrafo único - O extravio ou a não exibição da lista às autoridades competentes, quando for requisitada, implicará na imposição de multa no valor equivalente a 4765 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao proprietário do ônibus infrator.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se ne-

Folha n.º 08 do proc.
n.º 413 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1374/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre o controle de passageiros de ônibus quando da realização de shows, eventos esportivos ou culturais.

Pela propositura, o motorista do ônibus deverá anotar, em lista própria, o nome e o número do Registro Geral de todos os passageiros. A medida abrange os ônibus que ofereçam transporte a título gratuito, oneroso, fretados ou não.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, tendo em vista que a multa ao proprietário do ônibus infrator está em UFM, unidade fiscal substituída pela UFIR, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 413/95

Dispõe sobre o controle de passageiros de ônibus quando da realização de shows, eventos esportivos ou culturais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - é obrigatório o controle nominal de passagei-

Folha n.º 11 do proc
Nº 413 de 1995
O [illegible]nário

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO 11 - REC
11-0104/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 413/95 de autoria do Ver. Osvaldo Sanches, que dispõe sobre o controle de passageiros de ônibus quando da realização de shows, eventos esportivos ou culturais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 Agosto 1996

À Leg. 3;
Em 08/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
08 8 / 96
17:05h.

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de Recurso.

08/ 08 / 96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 413 de 1995 10.05.95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 23/01/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe da Seção Técnica II